A C Ó R D Ã O

TC-001409.989.24-1 (ref. TC-002850.989.21-1)
Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.
Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativo ao exercício de 2021.
Responsável(is): Jeferson Novelli de Oliveira e Odair Gonzalez (Diretores-Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Dario de Araújo Villani (OAB/SP nº 317.766), Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE HORAS EXTRAS. CESSÃO DE PESSOAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1° de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se o julgado recorrido em sua totalidade.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator